



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 242/2.007.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA E DOAR Á EMPRESA UNIÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E OBRAS LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROQUE CARRARA**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT., aprovou e eu promulgo e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área público, situada na zona rural, no lugar denominada de Gleba Atlântica com área superficial de 13.4310 has (treze hectares, quarenta e três ares e dez centiares), com os seguintes e confrontações: Norte com a Estrada Marcelândia; Sul com Luiz de Souza Leite; Leste com Rio Santa Helena e terras de quem de direito; Oeste com Valdete A. Oliveira e Valdomiro A. Oliveira, tudo conforme demonstra o Memorial Descritivo e Mapa do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica Autorizada a doação da área publica descrita no artigo primeiro a empresa denominada União Administração de Imóveis e Obras Ltda., com sede neste município, para utilização e construção de uma industria frigorífica.

Par. Primeiro – Na escritura pública de doação deverá constar:

I – Clausula de inalienabilidade por prazo de 05 (cinco) anos:

II – Clausula de reversão caso não seja iniciada a obra de construção no prazo de 06 (seis) meses e observada a finalidade no prazo de 02 (dois) anos, bem como outras no resguardo no interesse publico.

Par. Segundo – O prazo previsto no inciso II do parágrafo anterior, será contado a partir da data da efetiva entrega do imóvel objeto desta Lei.

Par. Terceiro – O donatário deverá arcar com as despesas cartoriais, por ocasião da lavratura e registro da Escritura Pública de Doação.

Artigo 3º - não sendo cumprida a finalidade da presente Lei o imóvel doado será revertido ao Patrimônio Público acrescido das benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam- se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2007.

ROQUE CARRARA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE